



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

LEI Nº 674/2020

“Dispõe a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos do Município de Wenceslau Braz.” (NR)

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Wenceslau Braz autorizado a conceder **alteração de 1,52%** (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento), sobre o vencimento base dos: Servidores do Quadro Permanente e Contratados por tempo determinado, estendendo aos Inativos e Pensionistas; dos Diretores e Chefes de Divisões do Quadro Comissionado; dos servidores da ESF - Estratégia de Saúde da Família e dos Conselheiros Tutelares do Município de Wenceslau Braz, a partir de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal de Wenceslau Braz autorizado a conceder **revisão geral anual de 4,48%** (quatro inteiros quarenta e oito centésimos por cento), relativo à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2019, sobre o vencimento base dos: Servidores do Quadro Permanente e Contratados por tempo determinado, estendendo aos Inativos e Pensionistas; dos Diretores e Chefes de Divisões do Quadro Comissionado; dos servidores da ESF - Estratégia de Saúde da Família e dos Conselheiros Tutelares do Município de Wenceslau Braz, a partir de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogado. (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz/MG, 23 de março de 2020.


Geraldo Magela Eloi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

